GRUPO DAYCOVAL

Políticas Nº 66

Publicado em: **03/11/2026**
Revisão: **11**
Válido até: **30/04/2027**

Assunto: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

1) Objetivo
2) Aplicação
3) Implementação
4) Regra(s) Regulamentar(es)
5) Regra(s) de Execução do Negócio
6) Definições
7) Responsabilidades
8) Princípios e diretrizes
9) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático
  9.1) Atividades Sensíveis
10) Conformidade
  10.1) Gerenciamento de Risco
  10.2) Crédito
  10.3) Código de Conduta e Lei Anticorrupção
  10.4) Auditoria Interna
11) Efetividade da PRSAC
12) Disseminação da PRSAC
13) Revisão do Conteúdo do Documento
14) Controle e Guarda das Informações
15) Divulgação
16) Exceções

1) Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiem o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado") em aspectos sociais, ambientais e climáticos, proporcionais ao seu modelo de negócio, a natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição na relação com as partes interessadas.

2) Aplicação

A todo o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"), no âmbito da condução de seus negócios, atividades e processos, aos colaboradores, aos clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado, fornecedores e prestadores de serviços e às demais partes interessadas. Esta Política orienta o relacionamento do Conglomerado com suas partes interessadas, considerando os aspectos de natureza social, ambiental e climática aplicáveis às suas atividades.

3) Implementação

Imediata, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no Portal de Instrumentos Normativos.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

- Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. (Redação dada pela Resolução nº 4.745, de 29/8/2019.)
- Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021: Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021:Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- Normativo SARB nº 14 - Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) de 28 de agosto de 2014: Institui o programa de autorregulação para o desenvolvimento e a implementação de política de responsabilidade socioambiental, com o objetivo de formalizar diretrizes e processos fundamentais para a incorporação de práticas de avaliação e gestão de riscos socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.

5) Regra(s) de Execução do Negócio

- Política de Divulgação de Informações (Art.56 - Res. 4.557/17) - ID1276: Estabelece as regras de divulgação de informações, do Conglomerado Prudencial Daycoval ("conglomerado"), que evidencia o atendimento de requerimentos prudenciais pelo conglomerado, acerca do gerenciamento integrado de riscos e capital, bem como, a divulgação destas informações em relatório de acesso público, conforme determinado pelo regulador.
- Código de Conduta - ID227: Estabelece os padrões de conduta para todos os colaboradores, orientando e definindo a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que devem nortear os colaboradores do Grupo Daycoval, dentro do mais rígido respeito.
- Manual de Análise, Classificação e Monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático - ID68: estabelece as diretrizes que norteiam o Grupo Daycoval quanto a operacionalidade da governança sobre o gerenciamento contínuo de Risco Social, Ambiental e Climático, determinadas pelo Conselho de Administração, visando atendimento às regulamentações vigentes e melhores práticas.

6) Definições

- PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- RSAC: Risco Social, Ambiental e Climático;
- GRSAC: Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas;
- Partes interessadas: clientes usuários dos produtos e serviços da instituição, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição, investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição;
- Colaboradores: abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores do Conglomerado;
- Natureza social: respeito, proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Natureza ambiental: preservação e reparação do meio ambiente, incluindo recuperação, quando possível;
- Natureza climática: contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por eventos físicos, tais como intempéries frequentes e severas ou alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos;
- Proporcionalidade: compatibilidade da PRSAC com o modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- Relevância: PRSAC adequada à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução CMN Nº 4.557/2017;
- Riscos social, ambiental e climático: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a temas de natureza ambiental, social ou climática.

7) Responsabilidades

Conselho de Administração	• Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de riscos (responsável pela PRSAC) e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática; • Assegurar a aderência da instituição a PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade; • Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; • Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas a PRSAC; • Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climático; • Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; • Definir e revisar o nível de apetite ao risco que as entidades pertencentes ao conglomerado devem aceitar, com o auxílio do comitê de riscos, diretoria e diretoria de riscos (CRO), por meio da RAS; • Indicar as diretrizes a serem seguidas no programa de testes de estresse com auxílio da Diretoria de Riscos; • Promover a disseminação interna da PRSAC e as ações com vistas à sua efetividade.

Diretoria Executiva	• Orientar a elaboração e documentação de políticas e estratégias; • Deliberar sobre o nível de apetite ao risco, metas de crescimento e projeção; • Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade; • Avaliar o cumprimento dos termos das políticas e estratégias para o gerenciamento de risco; • Responder aos requerimentos de órgãos reguladores; • Aprovar o plano de ação assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição; • Assegurar a divulgação da PRSAC interna e externamente; • Prover as condições necessárias, incluindo acesso irrestrito as quaisquer informações, para que o Diretor de Riscos exerça suas atribuições de maneira independente; • Indicar as diretrizes a serem seguidas no programa de testes de estresse. • Assegurar que os objetivos estratégicos da instituição incorporem aspectos sociais, ambientais e climáticos, promovendo a integração dessas dimensões na identificação de oportunidades de negócios, bem como considerar as condições de competitividade e o ambiente regulatório; • Aprovar exceções quanto às cláusulas socioambientais e climáticas padrões do banco.
Diretoria de Riscos (CRO)	• Prover subsídios e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, que inclui o estabelecimento e a revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração; • Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, realizar o monitoramento e avaliação contínuos quanto a sua contribuição; • Supervisionar o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, visando o aperfeiçoamento, quando necessário; • Avaliar a adequação da PRSAC à dimensão e relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, nos termos da Res. CMN nº 4.557/17; • Divulgar, tempestivamente, de forma adequada e fidedigna, ao público externo, em local único e de fácil identificação, no sítio da instituição na internet, as seguintes informações: - PRSAC atualizada; - Ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, os critérios para a sua avaliação; - Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas. • Assegurar a adequação do RAS aos objetivos estratégicos do conglomerado prudencial, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos; • Garantir a capacitação dos colaboradores que compõem a estrutura de gerenciamento continuo de risco; • Reportar tempestivamente à diretoria executiva e ao conselho de administração informações estratégicas sobre o gerenciamento de risco de que trata a Res. CMN nº 4.557/17; • Responder aos requerimentos dos órgãos reguladores.
Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático	• Assessorar a Alta Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiado nos três pilares: Social, Ambiental e Climático; • Propor e manter registros das recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; • Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor e manter registros das recomendações de aperfeiçoamento;

	• Coordenar suas atividades com o Comitê Executivo e Integrado de Gerenciamento de Risco e Capital, de forma a facilitar a troca de informações; • Supervisionar a Área de Risco Social, Ambiental e Climático e ESG, e assessorar a Diretoria de Riscos no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis; • Disseminar a cultura da sustentabilidade na instituição.
Área de Risco Socioambiental e Climático	• Gerenciar o risco social, ambiental e climático, disseminar o conhecimento e subsidiar as demais áreas para aderência e comprometimento das regulamentações que visam o gerenciamento do risco social, ambiental e climático; • Aplicar metodologia conforme descrito no Manual RSAC; • Registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos; • Assegurar que as rotinas e processos sejam executados em conformidade com as diretrizes da política; • Adotar postura crítica do risco social, ambiental e climático e dos ambientes de controle com o objetivo de propor planos de ação para melhoria do processo e/ou implantação de controles; • Participar do fluxo de aprovação de novos produtos; • Disponibilizar relatórios periódicos de risco social, ambiental e climático ao Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático; • Participar das discussões sobre ESG e Risco SAC nas entidades que o banco é signatária ou participa de forma voluntária.
GRC - Governança e Compliance	• Assegurar a conformidade com a regulamentação vigente e a PRSAC; • Avaliar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição.
Área Recursos Humanos	• Desenvolver processos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, a promoção de desenvolvimento, o diálogo aberto e o envolvimento com a comunidade, completando assim as práticas de responsabilidade social, ambiental e climática; • Analisar a aderência à legislação trabalhista no momento da avaliação do fornecedor e/ou prestador de serviço; • Coordenar o desenvolvimento do programa de treinamento de colaboradores referente à PRSAC; • Garantir a compatibilidade e a integração dos princípios e diretrizes da PRSAC nos conceitos e valores da cultura organizacional, assim como nas práticas de Recursos Humanos; • Avaliar a estrutura remuneratória quanto ao não incentivo de comportamentos incompatíveis com a PRSAC.
Área de Produtos	• Avaliar previamente os potenciais impactos e riscos sociais, ambientais e climáticos na definição de novos produtos. Contribuir com a indicação e desenvolvimento de novos produtos com impactos socioambientais e climáticos positivos e sustentáveis.
Jurídico	• Garantir que todos os contratos tenham cláusulas socioambientais e climáticas aderentes as regras de RSAC.

Demais Diretorias e Áreas	• Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição ao risco social, ambiental e climático; • Auxiliar o gerenciamento do risco social, ambiental e climático na execução de seus processos e avaliações, bem como na disseminação do conhecimento junto a todos os colaboradores, visando à aderência e comprometimento à regulamentação vigente.

8) Princípios e diretrizes

Orientar-se sob as boas práticas de sustentabilidade e atender os requisitos regulatórios e legislação brasileira no que se refere a aspectos sociais, ambientais e climáticos, bem como promover uma agenda de sustentabilidade que reflete nos negócios do Grupo e no relacionamento com as partes interessadas.

Nesse contexto, o Conglomerado estabelece diretrizes voltadas à identificação, avaliação e gestão de impactos sociais, ambientais e climáticos em suas atividades, produtos e serviços no relacionamento com as partes interessadas:

Comunidade externa: clientes, investidores, fornecedores e sociedade:

- Assegurar a privacidade dos dados clientes e fornecedores.
- Contribuição positiva da instituição com negócios e operações fomentando a transição para a economia de baixo carbono, auxiliando na redução dos impactos climáticos extremos.
- Apoiar pequenas e medias empresas no desenvolvimento sustentável, contribuindo para uma sociedade mais justa e sustentável.
- Ter uma boa relação Conglomerado Daycoval x clientes, buscando a atender as expectativas e necessidades dos clientes.
- Avaliar os impactos SAC em operações, produtos e serviços, buscando assim minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
- Buscar novas oportunidades de negócios com impacto socioambiental positivo.

Comunidade interna: administradores e colaboradores.

- Assegurar a privacidade dos dados dos administradores e colaboradores.
- Realizar adequadamente a gestão de Risco SAC de produtos e serviços oferecidos.
- Manter atualizado e/ou estar preparada para das mudanças climáticas e/ou eventos extremos.
- Contribuir para desenvolvimento da comunidade interna, seja através de cursos, palestras, treinamentos, tendo como resultado o melhor atendimento ao cliente e maior satisfação dos colaboradores e administradores.
- Destinar recursos para atividades de esporte, lazer e cultura, auxiliando no impacto social.

O Conglomerado Daycoval deve possuir uma estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, bem como um plano de ação para a promoção de uma agenda de sustentabilidade, a fim de mitigar os impactos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática em suas atividades, processos e nas ofertas de produtos.

Todas as atividades estão atreladas ao compromisso de observar as boas práticas de sustentabilidade e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista, no que se refere a normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil.

Leia-se partes interessadas, todos os indivíduos ou grupo que tenham interesse em quaisquer atividades, processos, estratégias, negócios, e/ou decisões do Conglomerado Daycoval, sendo:

- Clientes
- Fornecedores
- Comunidade interna (administradores e colaboradores)
- Investidores
- Meio Ambiente
- Sociedade: comunidades no entorno e/ou ligadas as atividades, processos, decisões, estratégias, negócios desenvolvido pelo Conglomerado (quando possível identificar).

9) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático

A estrutura de RSAC adotada deve conter mecanismos que permitam a implementação e a disseminação da cultura de risco social, ambiental e climático, das políticas, sistemas, rotinas e metodologias condizentes com a natureza, complexidade de serviços e produtos ofertados, tanto das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval, quanto dos serviços e produtos comercializados.

A estrutura de RSAC deve possuir metodologias para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar os riscos social, ambiental e climático das operações de crédito, das garantias e no processo de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, respeitando os princípios de proporcionalidade e relevância.

9.1) Atividades Sensíveis

O Daycoval deve possuir critérios a serem cumpridos pelo Conglomerado, no relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Desta forma, não são financiadas atividades que não estejam alinhadas com as diretrizes desta política, dentre elas:

- Utilização de mão de obra análoga à de escravo;
- Utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação; e
- Incentivo e/ou exploração da prostituição, inclusive infantil.

O Daycoval não atua na concessão de crédito para Project Fiance, exceto os projetos FINEP, voltados para implantar ou expandir instalações que não causem significativo impacto social, ambiental e climático.

Os ramos de atividade considerados sensíveis pela própria natureza de suas atividades, por causarem impactos sociais, ambientais e climáticos estão descritos no normativo interno ID68, que trata do Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático.

10) Conformidade

A interação entre os riscos gerenciados pelo Daycoval ocorre por meio de políticas e do RAS. Os limites de níveis de riscos são definidos em conjunto pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Riscos e pelo CRO.

10.1) Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco operacional, de crédito, de mercado, de liquidez e de conformidade deve ter uma visão de fatores de risco social, ambiental e climático para garantir a integração da gestão, não se limitando a estas áreas.

10.2) Crédito

A metodologia de concessão de crédito devem conter mecanismos de identificação e avaliação do risco social, ambiental e climático de seus clientes, segundo os critérios mencionados nesta política, de relevância e proporcionalidade.

10.3) Código de Conduta e Lei Anticorrupção

O Conglomerado pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Conglomerado instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

10.4) Auditoria Interna

A Auditoria Interna realiza, conforme seu plano de trabalho, a avaliação dos processos relacionados à PRSAC e à implementação das ações a ela associadas, com o objetivo de verificar sua adequação, efetividade e aderência às diretrizes estabelecidas.

11) Efetividade da PRSAC

As ações implementadas com vistas a efetividade da PRSAC devem ser monitoradas e avaliadas continuamente, com base em critérios claros e passíveis de verificação, com o estabelecimento de indicadores para avaliação de sua efetividade, a fim de garantir que contribuam com seus objetivos e permaneçam proporcionais ao modelo de negócio, a natureza das operações, a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, bem como adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, permitindo a identificação de eventuais deficiências e o seu aprimoramento contínuo.

12) Disseminação da PRSAC

A PRSAC, bem como as informações e ações realizadas no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática são divulgadas na Intranet corporativa e no site da Instituição, garantindo a disseminação e o acesso a todos os colaboradores e demais partes interessadas às informações relevantes sobre a atuação do Conglomerado.

Adicionalmente, o Grupo Daycoval dispõe de treinamento sobre os conceitos das questões sociais, ambientais e climáticas, a fim de contribuir ainda mais na disseminação da cultura de boas práticas de sustentabilidade e de riscos.

13) Revisão do Conteúdo do Documento

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deve ser revisada, no mínimo, a cada 01 (um) ano, pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Diretor de Riscos (responsável pela PRSAC) e do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Quando houver necessidade de atualização devido a fatos relevantes a serem incorporados no documento, a atualização ocorrerá em menor prazo.

14) Controle e Guarda das Informações

Toda a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas a sua efetividade, bem como das perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos devem ser arquivadas, por 05 (cinco) anos, em diretório de rede corporativo da área de Risco Social, Ambiental e Climático.

15) Divulgação

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como as ações com vistas a sua efetividade e critérios para sua avaliação, devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet (https://ri.daycoval.com.br/)

O relatório GRSAC deve ser divulgado, com periodicidade anual, relativamente a data-base 31 de dezembro, no sítio da instituição na internet, permanecendo pelo período de 05 (cinco) anos, em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio institucional na internet (https://ri.daycoval.com.br/).

O Daycoval deve divulgar em seu site de relação com investidores as seguintes informações:

- PRSAC;
- Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC);
- Composição do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Relatório de Sustentabilidade.

16) Exceções

Toda e qualquer exceção a este Instrumento Normativo deve ser aprovada, em primeira instância, pela Diretoria de Risco e Diretoria Executiva.

Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.